



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. DR. FREDERICO)

Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes acerca da atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) na fiscalização das concessões de ferrovias.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) que, ouvida a Mesa, sejam requeridas informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes acerca da atuação da ANTT na fiscalização das concessões de ferrovias.

Nesses termos, solicito informações sobre:

1. as ferramentas de que a Agência dispõe para fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelas concessionárias, a exemplo do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário (Saff) e do Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO);
2. a forma de obtenção das informações relacionadas ao cumprimento dos contratos de concessão e as medidas adotadas pela ANTT para garantir sua fidedignidade;
3. a forma de apuração dos novos indicadores de desempenho previstos nos contratos de concessão licitados ou renovados nos últimos anos, como a Velocidade Média de Percurso (VMP) e o Índice de Saturação Ferroviária (ISF);





4. a forma de acompanhamento das obrigações relacionadas aos programas de recuperação e manutenção da infraestrutura ferroviária, de modo a assegurar que os investimentos sejam efetivamente executados;

5. os mecanismos de transparência adotados pela Agência para oportunizar à sociedade compreender as obrigações previstas nos contratos de concessão e acompanhar seu cumprimento pelas concessionárias; e

6. as ações planejadas e em execução para melhorar a fiscalização e a transparência das informações relacionadas ao cumprimento dos contratos de concessão de ferrovias.

JUSTIFICAÇÃO

O setor ferroviário nacional desempenha papel estratégico para o desenvolvimento econômico, a integração territorial e a redução dos custos logísticos do País, sendo essencial para o escoamento da produção, a competitividade das cadeias produtivas e a promoção de uma matriz de transportes mais eficiente e sustentável. Nesse contexto, a adequada gestão, regulação e fiscalização das concessões ferroviárias assumem relevância central para a garantia do interesse público e da boa prestação dos serviços.

Nos termos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, compete à ANTT (autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes) regular, supervisionar e fiscalizar os contratos de concessão dos serviços de transporte ferroviário, zelando pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela observância dos princípios da eficiência, da modicidade tarifária e da continuidade do serviço.

Entretanto, auditoria recentemente concluída pelo Tribunal de Contas da União, sob a relatoria do Exmo. Ministro Antonio Anastasia, evidenciou um cenário preocupante quanto à capacidade institucional da ANTT





de exercer plenamente seu dever legal de fiscalização¹. O Acórdão nº 2.897/2025 – Plenário consolidou as preocupações apresentadas pela área técnica do TCU, especialmente no que se refere à suficiência e à adequação das ferramentas utilizadas pela Agência para o acompanhamento dos contratos, bem como à fidedignidade, consistência e confiabilidade dos dados empregados nesse processo fiscalizatório.

Tal análise revela fragilidades que podem comprometer a efetividade da regulação, a correta avaliação do cumprimento das obrigações contratuais pelas concessionárias e, em última instância, a proteção do interesse público e dos usuários dos serviços ferroviários.

Diante desse cenário, o presente requerimento de informações tem por objetivo reforçar e complementar o trabalho de controle externo conduzido pela Egrégia Corte de Contas, bem como municiar esta Casa Legislativa com os subsídios técnicos e institucionais necessários ao pleno exercício de sua função fiscalizadora. Ademais, busca contribuir para a identificação de eventuais lacunas e oportunidades de aperfeiçoamento no arcabouço legislativo vigente, que possam ser adequadamente supridas pelo Poder Legislativo, com vistas ao fortalecimento da atuação fiscalizatória do Estado e ao incremento da eficiência da regulação e da fiscalização dos contratos do setor ferroviário.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **DR. FREDERICO**

PRD/MG

¹ Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/sistema-ferroviario-e-fiscalizado-pelo-tribunal-de-contas-da-uniao>. Acesso em: 03 fev.2026.

